

Mapa das importâncias com que são reforçadas as verbas abaixo indicadas de orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico de 1917-1918.

Capítulo	Artigo	Rubricas orçamentais	Verbas	Reforços
5. <sup>o</sup>	22. <sup>o</sup>	Subsídios variáveis: Ao Montejo das Alfândegas . . . . .	7.300\$00	9.916\$61
8. <sup>o</sup>	33. <sup>o</sup>	Pagadoria do Ministério da Guerra: Subsídio de renda de casa nos termos do artigo 1. <sup>o</sup> da lei n. <sup>o</sup> 774, de 20 de Agosto de 1917 . . . . .	1.344\$00	83\$80
8. <sup>o</sup>	37. <sup>o</sup>	Material e diversas despesas: Despesas de expediente do Gabinete do Ministro. Despesas gerais do Ministério . . . . .	660\$00	118\$56
11. <sup>o</sup>	49. <sup>o</sup>	Despesas com contribuição de registo: Emolumentos cobrados na contribuição de registo, nos termos do decreto com força de lei de 24 de Maio de 1911 . . . . .	9.600\$00	2.927\$45
11. <sup>o</sup>	51. <sup>o</sup>	Despesas diversas das contribuições: Despesa com a venda de papel selado e estampilhas . . . . .	178.000\$00	4.866\$57
15. <sup>o</sup>	61. <sup>o</sup>	Direcção Geral das Alfândegas: Pessoal do quadro: Um chefe da 2. <sup>a</sup> secção da 2. <sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral das Alfândegas: Subsídio de renda de casa nos termos da lei n. <sup>o</sup> 774, de 20 de Agosto de 1917 . . . . .	20.000\$00	10.000\$00
16. <sup>o</sup>	77. <sup>o</sup>	Parte do produto de multas: Parte do produto de multas e da venda dos géneros e mercadorias apreendidos que compete aos apreensores e diversas despesas nos termos do artigo 147. <sup>o</sup> do decreto n. <sup>o</sup> 2 de 27 de Setembro de 1894, e artigo 17. <sup>o</sup> da lei de receita e despesa para 1914-1915 . . . . .	22.544\$00	83\$90
			75.000\$00	4.047\$75
				31.840\$54

Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—O Ministro das Finanças, António de Paiva Gomes.

#### Decreto n.<sup>o</sup> 5:358

Tornando-se necessário reforçar a verba de 20.000\$, descrita no capítulo 11.<sup>o</sup>, artigo 51.<sup>o</sup> do orçamento do Ministério das Finanças, actualmente em vigor, com a quantia de 20.000\$, a fim de fazer face a pagamentos a efectuar em conta da referida verba, e tendo esta despesa compensação em receita proveniente da venda de papel selado e estampilhas: em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>o</sup> É aberto no Ministério das Finanças e a

seu favor um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado a reforçar a verba, de igual importância, descrita no orçamento do mesmo Ministério, decretado para o actual ano económico, no capítulo 11.<sup>o</sup>, artigo 51.<sup>o</sup>, para «Despesas diversas das contribuições» e «Despesa com a venda de papel selado e estampilhas».

Art. 2.<sup>o</sup> Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1919.—JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES—José Relvas—Francisco Manuel Conceiro da Costa—António de Paiva Gomes—António Maria de Freitas Soares—Tito Augusto de Moraes—Júlio do Patrocínio Martins—Domingos Leite Pereira—Augusto Dias da Silva—Jorge de Vasconcelos Nunes.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

### Repartição de Instrução Industrial e Comercial

Por ter saído com algumas inexactidões o decreto n.<sup>o</sup> 5:344, de 27 do mês findo, publicado no Diário do Governo n.<sup>o</sup> 65, 1.<sup>a</sup> série, de 29 de Março findo, rectifica-se como segue:

Na 8.<sup>a</sup> linha, onde se lê: «282.<sup>o</sup>», deve ler-se: «284.<sup>o</sup>»; na 10.<sup>a</sup> linha, onde se lê: «5.<sup>o</sup>», deve ler-se: «2.<sup>o</sup>»; na Escola Industrial de Évora, onde se lê: «1 mestra de trabalhos femininos», deve ler-se: «2 mestras de trabalhos femininos»; na Escola de Trabalhos Femininos de José Júlio Rodrigues, de Vila Rial, onde se lê: «um mestre», deve ler-se: «uma mestra»; no artigo 5.<sup>o</sup>, onde se lê: «1815», deve ler-se: «1915».

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial, 2 de Abril de 1919.—O Director Geral, Álvaro Coelho.

## MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS

### Direcção Geral do Fomento

#### 2.<sup>a</sup> Repartição

#### 2.<sup>a</sup> Secção

#### Portaria n.<sup>o</sup> 1:728

Tendo a Companhia do Luabo reclamado contra a portaria n.<sup>o</sup> 1:709, de 20 de Março de 1919;

Sendo conveniente ouvir sobre o assunto o actual governador geral da província de Moçambique e a Direcção de Agrimensura da mesma província:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, suspender os efeitos da referida portaria, a fim de se colherem todos os elementos de informação necessários para resolver o assunto com equidade e vantagem para o desenvolvimento económico da província de Moçambique.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1919.—O Ministro, interino, das Colónias, Domingos Leite Pereira,